



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

***Altera os arts. 2º e 3º da Resolução nº 02, de 06 de julho de 2021, da Câmara Municipal de Cambará, que “autoriza a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 2º da Resolução nº 02, de 06 de julho de 2021, da Câmara Municipal de Cambará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º – O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 45% (quarenta por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador, dos quais 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:**

**I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou**

**II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito”.**

**Art. 2º** - O art. 3º da Resolução nº 02, de 06 de julho de 2021, da Câmara Municipal de Cambará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 3º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo servidor/Vereador”.**



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 14 de fevereiro de 2022.

**Márcio José Albertini**

Presidente

**Walmir Joaquim**

Vice-Presidente

**Karen Aparecida Daniel**

Secretária



## JUSTIFICATIVA

A atual redação do *caput* do art. 2º da Resolução nº 02/2021 dispõe que:

**“Art. 2º – O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:**

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou**
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”**

A referida Resolução, portanto, estabelece o limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador, dos quais 5% (cinco por cento) são reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Sucede que, em 11/02/2022 (Ofício n. 34/2022), o Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 16/2022, cujo objetivo é o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo. A justificativa desse aumento consiste no fato de que, na data de 09/02/2022, o Executivo recebeu o Ofício nº 0593/2022 - SEG6682PR #PÚBLICO, oriundo da Caixa Econômica Federal (cópia em anexo), em que se solicita a edição de Lei Municipal para fins de manutenção das margens consignáveis para a contratação de operações de crédito com desconto automático, em folha de pagamento, adotadas pela Lei Municipal nº 1.907, de 22 de junho de 2021.

Isso porque, segundo argumentou o Prefeito Municipal, a referida Lei Municipal adotou margens maiores de forma temporária, com vigência somente até 31/12/2021. No entanto, conforme consta na justificativa apresentada, há interesse



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

manifesto de diversos servidores públicos municipais daquele órgão, que procuram as agências bancárias do Município, bem como o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no sentido de que a majoração daqueles percentuais (de 40% para 45%) seja permanente.

Nesse sentido, tendo em vista que o Poder Executivo observou que a medida anteriormente temporária foi benéfica aos servidores, houve o encaminhamento do mencionado Projeto de Lei nº 16/2022 para aumento da margem consignável aos seus servidores públicos no âmbito daquele Poder, nos seguintes moldes: 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 10% (dez por cento) são reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Dado esse contexto, e considerando a tramitação do referido Projeto de Lei nº 16/2022, a Mesa Diretora desta Casa de Leis entende que nada mais justo que se estabelecer tal regulamentação também aos servidores efetivos, comissionados e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, por questão de isonomia.

Salienta-se, todavia, que a Mesa Diretora optou por apresentar uma proposta mais razoável, que – embora também fixe 45% (quarenta e cinco por cento) como limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo – reservou-se apenas 5% (cinco por cento) ao invés de 10% (dez por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

O motivo dessa distinção se dá em razão de que há baixa adesão e interesse dos servidores/vereadores desta Casa de Leis com relação a esse tipo de serviço de saque do cartão de crédito para amortização de dívida, não sendo razoável a reserva do percentual de 10% (dez por cento) para esse objetivo, sendo suficiente tão somente 5% (cinco por cento) para essa finalidade, medida que, consequentemente, irá deixar livre uma margem do crédito consignado (40%), o que é visivelmente mais benéfico frente à realidade concreta dos servidores e vereadores desta Casa de Leis.



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Oportuno salientar que, dentre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta algumas das menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência.

Por se tratar de questão inerente à autonomia de cada órgão estipular os percentuais e formas de sua aplicação de acordo com o caso concreto, a Mesa Diretiva desta Casa de Leis optou por bem apresentar a presente Resolução com a distribuição de percentuais que reputou mais conveniente e oportuna à realidade dos interessados, principalmente em virtude de que a utilização da margem para amortização de despesas do cartão não consiste no foco principal da presente propositura, o que ensejou uma reserva de percentual inferior ao Poder Legislativo (5%) se comparado com o do Poder Executivo (10%).

Em resumo: com a presente resolução, almeja-se ampliar a margem total para os servidores e Vereadores desta Casa de Leis de 35% (trinta e cinco por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), com reserva de apenas 5% (cinco por cento) para a realização de despesas efetuadas com cartão de crédito consignado, diferentemente do que restou consignado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei 16/2022, que estipulou 45% (quarenta e cinco por cento) e reservou 10% (dez por cento) para amortização de despesas do cartão de crédito.

Desse modo, com essa explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, rogando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 14 de fevereiro de 2022.

**Márcio José Albertini**

Presidente



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

**Walmir Joaquim**

Vice-Presidente

**Karen Aparecida Daniel**

Secretária

